



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4758 DE 14 DE AGOSTO DE 1990.

Dispõe sobre a nomeação de ser  
vidores para comporem o Grupo  
Ocupacional- Técnico de Nível  
Médio, aprovados em Concurso  
Público, e dá outras providên  
cias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando  
das atribuições que lhe confere o artigo 65, incisos V e  
XV da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem o  
Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia,  
os candidatos aprovados em Concurso Público realizado em  
06/11/88, na Categoria Funcional- Técnico em Agropecuá  
ria, Código ~~TMM~~-503, relacionados no Anexo I deste Decre  
to.

Art. 2º - No ato da posse, os candidatos no  
meados pelo presente Decreto, deverão ap<sup>re</sup>sentar os do  
cumentos abaixo discriminados:

- 1 - carteira do Ministério do  
Trabalho;
- 2 - original e xerox da certi  
dão de nascimento ou casa  
mento;
- 3 - original e xerox da certi  
dão de nascimento dos de  
pendentes;
- 4 - Carteira de Identidade e  
CPF;
- 5 - cartão do PIS, PASEP ou de  
claração de que não possui;
- 6 - 2 (duas) fotos 3x4.

Art. 3º - O ato de posse, efetivar-se-á no

Publicação em Diário Oficial  
No 2106 de 16/08/90

Decreto No 455 de 14 de

Dispõe sobre a nomeação de  
vítimas para compor o  
Operacional-Técnico de Nivel  
Médio, aprovados em Concurso  
Público, e dá outras providen-  
cias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando  
das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V e  
XV da Constituição do Estado,

**D E C R E T O**

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o  
Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia,  
os candidatos aprovados em Concurso Público realizado em  
06/11/88, na Categoria Funcional-Técnico em Apropriação  
de Códigos TMM-503, relacionados no Anexo I deste Decre-  
to.

Art. 2º - No ato de posse, os candidatos no  
mesmo pelo presente Decreto, deverão apresentar os do-  
cumentos abaixo discriminados:

- 1 - Carteira do Ministério do Trabalho;
  - 2 - original e xerox da carteira de nascimento ou casa de nascimento ou casa de origem;
  - 3 - original e xerox da carteira de identidade dos dependentes;
  - 4 - Carteira de Identidade e CPF;
  - 5 - cartão de FLS. PASEP ou de declaração de que não possui;
  - 6 - 2 (duas) fotos 3x4.
- Art. 3º - O ato de posse, efetivar-se-á no



# GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GOVERNADORIA


02.

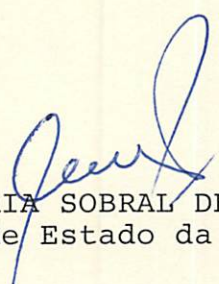
prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Decreto.

Parágrafo único - O prazo previsto no "caput" deste artigo poderá ser prorogável por mais 30 (trinta) dias a critério do Secretário de Estado da Administração.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 14 de agosto de 1990. 102º da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador

  
JOÃO MARIA SOBRAL DE CARVALHO  
Secretário de Estado da Administração



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO I

03.

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA

CÓDIGO: TNM-503

CLASSE: "A"

REFERÊNCIA: NM-12

MUNICÍPIO: CACOAL-RO

01 - JOEL NOEL DOS SANTOS

MUNICÍPIO: COLORADO DO OESTE-RO

01 - NOÉ CORDEIRO LOPES FILHO

MUNICÍPIO: JI-PARANÁ-RO

01 - HEDERALDO SCHWAN MONTEIRO

MUNICÍPIO: PIMENTA BUENO-RO

01 - MAURÉLIO MARTINS DE MIRANDA

MUNICÍPIO: PORTO VELHO-RO

01 - JOANETE FERNANDES BARROS

02 - JOÃO SÁ NOBRE FILHO

MUNICÍPIO: PRESIDENTE MÉDICE-RO

01 - JAIR GOMES VIANA

MUNICÍPIO: ROLIM DE MOURA-RO

01 - LÁZARO ANTÔNIO RAMOS

02 - ALTAIR DE OLIVEIRA TONIATO

03 - ARNALDO ARAÚJO